



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 369/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE DE BOTUPORÃ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.



**DECRETO N.º 369/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre nomeação para a Função de Responsável Técnico do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal e Maternidade de Botuporá, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BOTUPORÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 14 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica nomeado **NYCHOLAS CAMARA IBIDE**, Matrícula nº **42571** – Cargo: **Bioquímico**, CPF/MF sob nº **023.849.995-24**; para a Função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE DE BOTUPORÁ**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Botuporá, Estado da Bahia, 01 de abril de 2023

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15





ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

**Processo Administrativo nº 040/2023
Tomada de Preços nº 001/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação das escolas Lizandra Paula, Alípio Marques, Miguel Lourenço Reis, Professora Marilene da Silva Caldeira e a Creche Professora Rosilene Maria Nascimento Oliveira neste município, conforme especificações contidas em Edital e seus anexos.

No dia 13/04/2023, às 09:00 na Sede da Prefeitura – Setor de Licitações. Endereço: Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporá – BA, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto Municipal n.º 270, que encontram-se presentes para a abertura dos envelopes contendo documentos de Habilitação do referido procedimento licitatório.

O aviso de convocação das empresas foi publicado no dia 12/04/2023 no Diário Oficial do Município.

Dando início aos trabalhos, a comissão, juntamente com as empresas presentes analisaram as documentações apresentadas, onde as empresas **EDGAR CAIRES JUNIOR & CIA LTDA** e **CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA**, constataram que a empresa **VALDIMARIO CONSTRUÇÕES LTDA ME**, descumpriu o Item 15.7 do edital onde a mesma apresenta o capital social de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) inferior ao solicitado no edital, as empresas constataram que a empresa **CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME**, não apresentou os documentos com foto (RG) dos sócios da empresa: Carlos Roberto Oliveira Fernandes, Josemar da Silva Carvalho, Lucas Lobo Fernandes, descumprindo o item 15.2.4 do edital; detectaram também que as empresas **CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, **CONSTRUTORA SOL DO SERTÃO LTDA** e **JCM ENGENHARIA LTDA**, não apresentaram o atestado de visita da obra assinado pelo engenheiro do município ou a declaração de ausência da visita técnica e comprometimento dos locais da obra, descumprindo o item 15.9 do edital; após a ausência das empresas **EDGAR CAIRES JUNIOR & CIA LTDA** e **CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA**, o presidente da CPL juntamente com a comissão fizeram uma análise mais precisa referente a documentação de habilitação das empresas e constataram que a empresa **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, não apresentou a certidão negativa de falência e concordata, e a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou a certidão negativa de falência e concordata vencida, descumprindo o item 15.5.6; a empresa **EDGAR CAIRES JUNIOR & CIA**, não apresentou o currículo do engenheiro da empresa, descumprindo o item 15.4.4 letra a, do edital. Assim sendo, após de uma análise detalhada da habilitação das empresas, decide o Presidente e os membros da Comissão pela **Inabilitação das licitantes: VALDIMARIO CONSTRUÇÕES LTDA ME, CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME, CONSTRUTORA SOL DO SERTÃO LTDA, JCM ENGENHARIA LTDA, CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, EDGAR CAIRES JUNIOR & CIA**, Assim sendo, decidem o Presidente e os membros da Comissão pela **Habilitação das licitantes: JMGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ENGEROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, CAETANO ENGENHARIA LTDA, LOTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, GUEDES E MAGALHÃES CONSTRUTORA EIRELI, EMANUELA COSTA SANTOS EIRELI, CONSTRUTORA PASSARELA LTDA, CVB CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA, OFS PAVIMENTADORA LTDA EPP.**





**CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI,
CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA, OFS PAVIMENTADORA LTDA EPP.**

Após a análise feita pela comissão o Presidente da CPL, publicará esta Ata de Sessão, deixando aberto o prazo recursal desta fase de habilitação, prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, para interpor recurso.

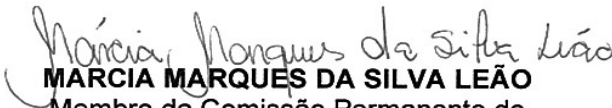
Nada mais requerido nem a tratar, foi encerrada a sessão às 18:30 horas, da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pela Comissão.

Botuporá, Bahia, em 13/04/2023.

COMISSÃO:


JOSE OTAVIO GOMES MENDES
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação


**BEATRIZ CRISTINA BATISTA DOS
SANTOS**
Membro da Comissão Permanente de
Licitação


MARCIA MARQUES DA SILVA LEÃO
Membro da Comissão Permanente de
Licitação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2265-C61C-2090-E45B-CB2A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2265-C61C-2090-E45B-CB2A



Hash do Documento

a212004a38b36a7d65ca19cc823b34ba7d2cbe232afbf8bb4580546aba5cc5d8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/04/2023 18:48 UTC-03:00